

## AINDA A REFORMA DO JUDICIÁRIO

**Sérgio Rabello Tamm Renault** Advogado

O tema da reforma do Judiciário não sai da pauta de discussões políticas importantes do país. Vez por outra, por iniciativa de algum político, partido, ou em virtude de uma situação concreta, o assunto volta à mídia, ocupa de novo espaços nos noticiários e parece tornar-se atual e urgente.

Não é ruim que seja assim, afinal o Judiciário presta serviços essenciais à população e o seu aperfeiçoamento deve ser buscado permanentemente por todos queacreditam que a consolidação da democracia passa pelo fortalecimento de suas instituições. De alguns anos para cá, o Judiciário assumiu papel mais relevante na discussão de temas cruciais para o desenvolvimento do país e tornou-se verdadeiro protagonista dos acontecimentos mais importantes — isso fez com que a preocupação com o seu adequado funcionamento passasse a ser de toda a sociedade. O que antes parecia ser um assunto de interesse somente de seus membros passou a ser objeto de discussão da sociedade como um todo. É como se, de um momento para o outro, todos se dessem conta de que, no âmbito das decisões do Judiciário, encontram-se em jogo o futuro do país e o rumo de suas políticas públicas. A incapacidade do Judiciário em atender as demandas da sociedade por um sistema de justiça eficiente, célere e acessível torna-se também preocupação de maior importância no contexto das discussões sobre as reformas que a modernidade impõe ao país.

O Poder Judiciário, muitas vezes identificado como o mais hermético dos poderes da República, aos poucos foi se abrindo para a sociedade e se tornando mais compreensível e acessível para o cidadão comum. Este é um



\_\_\_Revista ENM

processo que faz parte da consolidação da democracia em nosso país e conta com a participação efetiva dos próprios juízes e de suas entidades de classe. O próprio processo de discussão da reforma constitucional que determinou a aprovação da Emenda 45 contribuiu de forma intensa para este processo e talvez este tenha sido o seu maior mérito.

É também inegável que a entrada do Executivo na discussão do tema contribuiu para o seu aprofundamento e obtenção de resultados positivos importantes. Logo no início do primeiro mandato do governo Lula, em 2003, foi criada a Secretaria de Reforma do Judiciário, no âmbito do Ministério da Justiça, com o objetivo declarado de sinalizar para a sociedade como um todo e para a magistratura em particular que o assunto mereceria destaque político do governo recém-empossado. O que parecia um despropósito, ou seja, a criação de um órgão dentro de um poder (Executivo) para cuidar da reforma de um outro poder (Judiciário), mostrou-se uma iniciativa consistente na medida em que a Secretaria foi demonstrando que não pretendia se imiscuir de forma indevida e invasiva nos assuntos relacionados ao sistema judicial brasileiro. A ação da Secretaria foi aos poucos se mostrando respeitosa e capaz de contribuir efetivamente para a melhoria do funcionamento do Judiciário sem, com isso, interferir na ação judicante dos juízes e nos assuntos que só a eles interessa. A verdade é que várias ações da Secretaria obtiveram apoio explícito dos juízes e suas entidades representativas repercutindo positivamente para o desenvolvimento dos objetivos maiores da reforma.

Passados 5 anos da criação da Secretaria, algumas conclusões podem ser tiradas do movimento que culminou com a promulgação da Emenda 45 há pouco mais de 2 anos. A primeira e mais importante delas é a compreensão de que a reforma do Judiciário é um processo e como tal não tem dia para começar nem para terminar. Não foi há cinco anos que ela se iniciou nem foi com a promulgação da emenda que ela terminou. Tudo que ocorreu nesse período faz parte de um processo que traz, em si, avanços significativos para o sistema como um todo, mas não significa o fim do processo. Para ficar apenas em um exemplo relevante, vale citar a criação do Conselho Nacional de Justiça – todos sabemos que a sua criação encontrou muita resistência em setores da magistratura receosos de que o seu funcionamento pudesse gerar interferências indesejadas na autonomia de ação dos juízes e no processo de formação de suas convicções. Todos também sabemos que alguns setores da sociedade acreditavam que a criação do Conselho significaria a solução

Revista ENM	_ 129

de todos os problemas do Judiciário. Hoje podemos afirmar que o CNJ, apesar do seu pouco tempo de funcionamento, já demonstrou ter papel fundamental para o planejamento das atividades do Judiciário; contribui para o seu adequado funcionamento, mas não é, isoladamente, capaz de eliminar todas as suas mazelas. É bem verdade que o CNJ ainda se encontra em momento de afirmação e definição clara de seus objetivos permanentes e mais nobres — podemos dizer que a sua criação, de certa forma, deve ter frustrado os seus opositores e os seus defensores —, mas o erro é considerar o processo como terminado e entender que a reforma, como alguns fizeram, resumia-se à criação do Conselho.

Na medida em que se compreende a reforma como um processo, composto de várias ações, etapas, atores e objetivos, conclui-se que algo já foi feito mas há ainda muito a se fazer.

A compreensão dessa noção de processo é que fez com que, há cinco anos, a reforma fosse definida como o encadeamento de ações compreendidas em alguns eixos fundamentais. Neste sentido, mostram-se ainda bastante atuais os eixos definidos naquele momento inicial: a reforma constitucional, a reforma da legislação infraconstitucional e a modernização da gestão do Judiciário. Em nenhum desses 3 eixos podemos encontrar objetivos definitivamente alcançados porque eles não se esgotam em si mesmos – são parte integrante do tal processo de reforma, relacionados entre si, fundamentais, mas não suficientes, isoladamente, para fazer com que o Judiciário preste mais e melhores serviços para parcelas cada vez maiores da população.

A reforma constitucional trouxe avanços, e o mais importante deles foi a criação do Conselho Nacional de Justiça pelo significado que teve e pela superação de preconceitos e temores que representou. Nós sabíamos que aquela reforma era ainda tímida, mas fundamental como primeiro passo. Outros dispositivos constitucionais importantes foram inscritos na nossa Carta por aquela emenda, mas não se pode afirmar que ela esgotou as possibilidades de novos avanços.

Algumas alterações nos códigos de processo foram também aprovadas nos últimos anos aperfeiçoando e modernizando a nossa legislação. Aqui também é necessário afirmar a noção de processo inacabado. A atualização dos códigos é movimento permanente e necessário como forma de a legislação processual acompanhar o desenvolvimento da sociedade e das relações cada vez mais complexas entre pessoas, empresas e instituições. A dificuldade reside

130	Revista ENM

exatamente em dar a esse movimento velocidade suficiente que permita o acompanhamento do desenvolvimento da sociedade e das relações que nela se estabelecem. De qualquer forma é importante reconhecer que nas reformas da legislação processual e simplificação do sistema de recursos reside um dos elementos importantes para que o Judiciário atenda a necessidade da cidadania de obter mais rapidamente o atendimento de seu direito à prestação jurisdicional. O desafio é obter a maior celeridade processual sem prejuízo das pessoas recorrerem ao Judiciário para pleitear o reconhecimento de algum direito.

O terceiro eixo diz respeito à modernização da gestão do Judiciário. Tratase, também, de processo contínuo que merece atenção pelos importantes resultados positivos que pode trazer para o funcionamento do Judiciário. A informatização, a incorporação de novas tecnologias e procedimentos mais racionais devem ser compreendidos como exigência dos nossos tempos a permitir que o Judiciário torne-se apto a atender as necessidades da sociedade. A carência de recursos e o excesso de formalismo dos procedimentos jurisdicionais são entraves que certamente dificultam que se atinja o objetivo de maior racionalidade administrativa – o contraponto há de ser a valorização de práticas inovadoras e criativas implementadas em diversos juízos e tribunais. A verdade é que há muito sendo feito em todo o país em termos de implantação de práticas mais racionais de administração da atividade jurisdicional. Ocorre que, muitas vezes, tais práticas são implementadas isoladamente, não repercutem e não se tornam exemplos a serem seguidos em outros juízos. Nesse sentido, iniciativas como o Prêmio Innovare - o Judiciário do Século XXI (projeto conjunto da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, AMB Brasileiro, Conamp e Abedep, com patrocínio da Cia. Vale do Rio Doce [Vale]) – merecem destaque, já que permitem a divulgação e replicação de práticas bem-sucedidas de gestão, valorizam a inovação e a gestão mais racional do sistema judicial.

O processo de uma reforma complexa pressupóe mudanças culturais relevantes, a necessidade de rompimento de práticas obsoletas e quebra de paradigmas arcaicos, o que deve contar com o auxílio dos debates nos cursos de formação jurídica e nas escolas da magistratura — estas, arejadas com a mentalidade mais aberta e modernizante das novas lideranças da Magistratura, deverão cumprir papel determinante na construção de uma nova cultura.

Davista ENIM	121